



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.630, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão administrativa de uso, ao **Clube Ornitológico Oeste Paranaense**, inscrito no CNPJ sob nº 13.734.382/0001-29, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o Lote Urbano nº 11 (onze), da quadra nº 03 (três), situado no Loteamento Sabiá, com área total de 624,48m², situado neste Município, de acordo com a Matrícula nº 41.355, Ficha nº 01, Livro nº 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade deste Município.

Parágrafo único – Ao findar o prazo da concessão a ocupação do imóvel retornará ao Município, sem que caiba qualquer indenização ao cessionário, pelas benfeitorias realizadas.

Art. 2º – O imóvel a que se refere o Artigo anterior destina-se para o fim específico de instalação da sede administrativa, visando o desenvolvimento das atividades a ela correlatas, conforme Estatuto Social, vedada qualquer outra utilização.

Parágrafo único – É fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do documento de concessão de uso, para início das atividades e conclusão das obras, conforme projeto à apresentar.

Art. 3º – A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem que o Clube tenha direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no Artigo 2º desta Lei, se inobservado o prazo fixado em seu Parágrafo único, se ocorrer dissolução do beneficiado, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Parágrafo único – A concessão também poderá ser prorrogada ou renovada, com autorização legislativa, desde que cumpridas as exigências atinentes.

Art. 4º – A concessão será efetivada através de Termo apropriado, no qual constarão deveres e obrigações da concessionária, ficando desde já o Chefe do Executivo autorizado a estabelecer as cláusulas do respectivo instrumento.

(Segue/Fls.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 4.630, de 19/12/2013 – Fls.02)

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar o contrato administrativo necessário, onde estipulará as condições da concessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a de proteção ao meio ambiente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2013.


SILVESTRE COTTICA
Vice-Prefeito


MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito


ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração